FÉDÉRATION FRANÇAISE DE LA GRANDE REMISE

Condições Gerais de Venda e Reserva

VERSÃO 2026.6

CONDIÇÕES GERAIS INTEGRAIS

Article 1 — Objeto e Âmbito de Aplicação

1.1 As presentes condições regem o conjunto das prestações propostas pela Fédération Française de la Grande Remise (doravante "a Federação"): disponibilização de veículos com motorista, agentes de proteção pessoal, afretamento aéreo e marítimo, e serviços de concierge.

1.2 Elas são comunicadas ao Cliente com cada orçamento e formam, com este, a totalidade do acordo entre as partes. Toda reserva implica a aceitação integral destas condições, sem ressalvas.

1.3 Elas prevalecem sobre qualquer condição de compra do Cliente, salvo aceitação escrita e prévia da Federação.

Article 2 — Definições

Cliente consumidor: pessoa física que atua para fins que não se enquadram no âmbito de sua atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal.

Cliente profissional: qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

Prestação: o serviço contratado, conforme descrito no orçamento aceito.

Processo: o conjunto dos trabalhos de pesquisa, verificação e negociação realizados pela Federação com vistas à elaboração de uma proposta.

Article 3 — Natureza e Papel da Federação

3.1 Para o transporte terrestre de pessoas, a Federação atua na qualidade de central de reservas nos termos dos artigos L. 3141-1 e seguintes do Código de Transportes francês. Em conformidade com o artigo L. 3142-3, ela responde de pleno direito perante o Cliente pela boa execução do transporte, inclusive quando este for realizado por um membro da Federação.

3.2 Para a aviação privada, o helicóptero e o iate, a Federação atua na qualidade de intermediária. O transporte ou a disponibilização é executado pelo operador, pelo explorador ou pelo armador selecionado, sob sua própria licença e sua própria responsabilidade. A Federação responde pela diligência empregada na seleção e na verificação desse operador.

3.3 A Federação não explora nenhum veículo. O seguro dos veículos e de sua condução incumbe a seus exploradores ou proprietários.

3.4 Para as prestações de concierge e os acessos propostos em parceria com terceiros, notadamente a restauração, as casas noturnas, as casas de joalheria ou relojoaria e as visitas privadas, a Federação atua na qualidade de intermediária. Ela formula a solicitação e negocia o acesso, mas não executa a prestação, que permanece sob a inteira responsabilidade do estabelecimento terceiro. A Federação não garante a disponibilidade nem a obtenção da mesa, do salão, da data ou do acesso solicitado. Ela responde pela diligência empregada na seleção e na verificação desse estabelecimento terceiro.

Article 4 — Orçamento e Formação do Contrato

4.1 Toda prestação é objeto de um orçamento nominativo, válido por trinta dias, salvo indicação em contrário.

4.2 O contrato só se forma mediante dupla condição: a aceitação expressa do orçamento pelo Cliente e o recebimento efetivo do pagamento previsto no artigo 6. Nenhum compromisso decorre do mero pedido do Cliente.

4.3 Quando não for possível elaborar um orçamento, a Federação informa o Cliente por escrito e aplica o artigo 9.4 ou 10.3, conforme a natureza do processo.

Article 5 — Preço

5.1 Os preços são expressos em euros. O orçamento indica o preço sem imposto sobre o valor agregado (IVA), o IVA, calculado à alíquota aplicável à prestação, e o preço com IVA incluído. **O valor devido pelo Cliente é o preço com IVA incluído constante do orçamento aceito.**

5.2 Correm por conta do Cliente, salvo estipulação em contrário no orçamento: as despesas de estacionamento, pedágio, acesso a zonas regulamentadas, as taxas aeroportuárias e portuárias, as despesas de espera além da franquia acordada, bem como as despesas bancárias e de câmbio.

5.3 Toda prestação não constante do orçamento é objeto de um orçamento complementar. Nenhuma prestação é considerada gratuita pelo simples fato de não estar tarifada.

5.4 O preço, a consumação mínima ou qualquer outra condição financeira fixada por um estabelecimento terceiro são comunicados ao Cliente antes da reserva. São distintos das despesas de estudo previstas no artigo 10, não são deduzidos destas, e não são fixados pela Federação.

Article 6 — Pagamento, Condição da Reserva

6.1 O pagamento é condição da reserva. Nenhuma data, nenhum veículo, nenhuma aeronave e nenhuma unidade são bloqueados antes do recebimento efetivo dos fundos. Uma confirmação enviada antes do recebimento não constitui reserva firme.

6.2 Meios de pagamento. O pagamento é efetuado por cartão bancário, por meio de um link de pagamento seguro enviado ao Cliente, ou por transferência bancária para a conta constante da fatura. Quando o valor ultrapassar o limite de um link de pagamento, o pagamento é fracionado em vários links; a reserva é firme a partir do recebimento da totalidade do valor. A transferência bancária só é aceita quando a prestação tiver início a mais de quinze dias, uma vez que o prazo de compensação interbancária não permite garantir a disponibilidade dos valores em prazo inferior. Para toda prestação com início em menos de quinze dias, o pagamento é efetuado por link de pagamento.

A reserva só é confirmada mediante o recebimento efetivo dos fundos na conta da Federação. Uma ordem de transferência, um comprovante de operação ou uma captura de tela não constituem pagamento nem geram qualquer reserva. As despesas bancárias e de câmbio correm por conta do ordenante: a Federação deve receber o valor integral faturado.

6.3 O transporte terrestre é pago integralmente no momento da reserva. A aviação privada, o helicóptero, o iate e o concierge estão sujeitos ao pagamento prévio das despesas de estudo previstas nos artigos 9 e 10, seguido do pagamento do saldo conforme o cronograma do orçamento aceito.

6.4 Depósito de garantia. Quando o orçamento o previr, o Cliente paga, juntamente com o preço, pelo mesmo meio de pagamento, um depósito de garantia restituível, cujo valor consta do orçamento. Ele garante o pagamento dos valores devidos pelo Cliente nos termos do orçamento e não pagos ao término da prestação, notadamente as prorrogações, as despesas previstas no artigo 5.2 e os danos causados pelo Cliente, comprovados por escrito. Ele não constitui nem um adiantamento nos termos do artigo 7.1, nem um sinal ou arras, e não está sujeito aos artigos 8.3 e 8.6. Ele é restituído em um prazo de quatorze dias a contar do término da prestação, deduzidos apenas os valores devidos que a Federação comprove por escrito, cujo valor o Cliente pode contestar. Se a prestação não ocorrer por fato da Federação, ou em caso de cancelamento sem custos (artigo 8.2), ele é restituído integralmente com os demais valores pagos.

Article 7 — Qualificação dos Valores Pagos

7.1 Todo valor pago pelo Cliente, a qualquer título, exceto o depósito de garantia previsto no artigo 6.4, constitui um adiantamento (pagamento antecipado por conta do preço) nos termos do artigo 1590 do Código Civil francês, e não um sinal ou arras. As partes afastam expressamente a aplicação do artigo L. 214-1 do Código de Consumo francês.

7.2 Por conseguinte, o pagamento não confere ao Cliente qualquer direito de desistência, nem expõe a Federação a qualquer restituição em dobro.

7.3 As denominações utilizadas nos suportes comerciais, nas interfaces de aplicativos ou nas traduções não alteram esta qualificação, prevalecendo exclusivamente os termos da presente cláusula.

Article 8 — Cancelamento e Alteração

8.1 O âmbito do presente artigo abrange o conjunto das prestações da Federação: disponibilização de veículos com motorista e de agentes de proteção pessoal, aviação privada, helicóptero, iate e concierge. Ele não rege as despesas de estudo, sujeitas aos artigos 9 e 10.

8.2 Cancelamento com 16 dias ou mais de antecedência da data acordada: sem custos. Os valores pagos a título da prestação são integralmente reembolsados em um prazo de quatorze dias. As despesas de estudo previstas nos artigos 9 e 10 permanecem adquiridas pela Federação.

8.3 Cancelamento com menos de 16 dias de antecedência, ou não comparecimento do Cliente no local e horário acordados: a totalidade dos valores pagos, exceto o depósito de garantia, permanece adquirida pela Federação, em contrapartida pela imobilização dos meios humanos e materiais reservados.

8.4 Reciprocidade. Em caso de cancelamento por iniciativa da Federação, exceto em caso de força maior e exceto por motivo de segurança nos termos do artigo 8.6, esta reembolsa a totalidade dos valores pagos e paga ao Cliente uma indenização de valor equivalente.

8.5 Toda alteração (data, horário, itinerário, categoria de veículo) está sujeita à disponibilidade e pode ser objeto de um orçamento retificativo. Uma alteração solicitada com menos de 16 dias de antecedência e não aceita pela Federação é tratada como um cancelamento.

8.6 A Federação pode interromper ou recusar uma prestação quando a segurança das pessoas, a regulamentação ou a dignidade do serviço assim exigirem, especialmente em caso de comportamento perigoso, excesso de capacidade ou solicitação ilícita. Os valores pagos, exceto o depósito de garantia, permanecem adquiridos pela Federação.

8.7 Condições próprias do operador. Quando a prestação for executada por um operador terceiro (explorador aéreo ou de helicóptero, armador ou afretador, estabelecimento terceiro de serviços de concierge, estabelecimento de restauração ou casa noturna, casa de joalheria ou relojoaria, organizador de visitas privadas), aplicam-se as condições de cancelamento desse operador quando forem mais rigorosas do que as previstas nos artigos 8.2 e 8.3. Tais condições são levadas ao conhecimento do Cliente no orçamento, antes de qualquer pagamento, e prevalecem então sobre os prazos do presente artigo, dentro do limite dos valores efetivamente retidos pelo operador. Caso não tenham sido incluídas no orçamento, elas não são oponíveis ao Cliente, aplicando-se exclusivamente os artigos 8.2 e 8.3.

Article 9 — Aviação Privada, Helicóptero, Iate: Despesas de Estudo

9.1 A abertura de um processo está condicionada ao pagamento de despesas de estudo no valor de 1.500 € (IVA não incluído), exigíveis antes de qualquer início dos trabalhos. Nenhuma pesquisa é iniciada antes do recebimento do pagamento. As partes podem acordar um valor diferente; nesse caso, ele é indicado no orçamento de abertura de processo antes de qualquer pagamento.

9.2 Essas despesas remuneram uma prestação de estudo autônoma: levantamento da necessidade, pesquisa de aeronaves ou unidades disponíveis, verificação dos operadores e de seus títulos, controle dos seguros, negociação comercial e elaboração da proposta.

9.3 Essas despesas constituem a remuneração de uma prestação autônoma. Elas são distintas do preço dos serviços que poderão ser propostos ao Cliente e não são deduzidas deste. Elas são adquiridas pela Federação desde o início do estudo, independentemente do desdobramento dado pelo Cliente.

9.4 Único caso de reembolso integral: a Federação não encaminha nenhuma proposta ao Cliente. O reembolso ocorre então em um prazo de quatorze dias. Não dão direito a nenhum reembolso a recusa pelo Cliente de uma proposta encaminhada, sua ausência de resposta, nem sua desistência da prestação pretendida.

9.5 As despesas de estudo são devidas por processo. Uma nova necessidade, um novo destino ou a retomada do processo após seu abandono geram novas despesas.

Article 10 — Concierge: Despesas de Estudo

10.1 A abertura de um processo de concierge está condicionada ao pagamento de despesas de estudo exigíveis antes de qualquer início dos trabalhos. Seu valor é determinado pelo nível de intervenção necessário:

- **Processo pontual — 600 € (IVA não incluído)**: uma solicitação identificada, um objetivo único, um número limitado de terceiros a serem contatados.
- **Processo de coordenação — 1.500 € (IVA não incluído)**: diversas prestações a serem articuladas entre si, estadia ou evento com duração de vários dias, múltiplos destinos, prazo reduzido, ou coordenação de terceiros por conta do Cliente.

Qualquer solicitação que combine uma prestação de transporte com um acesso fornecido por terceiro está sujeita ao processo de coordenação.

10.2 O nível aplicável é determinado no momento da qualificação da necessidade e levado ao conhecimento do Cliente no orçamento de abertura de processo, antes de qualquer pagamento. Ele não pode ser alterado unilateralmente pela Federação após a aceitação do orçamento.

10.3 As partes podem acordar um valor diferente dos indicados no artigo 10.1. Esse valor é então indicado no orçamento de abertura de processo e substitui os valores de referência.

10.4 Essas despesas remuneram a qualificação da necessidade, a pesquisa e o contato com terceiros, a verificação de sua disponibilidade e a elaboração da proposta.

10.5 Os artigos 9.3, 9.4 e 9.5 aplicam-se nos mesmos termos: prestação autônoma não deduzida do preço dos serviços propostos, aquisição desde o início do estudo, reembolso integral apenas no caso de nenhuma proposta ser encaminhada, despesas devidas por processo.

Article 11 — Direito de Arrependimento do Cliente Consumidor

11.1 Nos termos do artigo L. 221-2, 3° do Código de Consumo francês, os contratos de transporte de passageiros não estão sujeitos ao direito de arrependimento. O mesmo se aplica, em conformidade com o artigo L. 221-28, 12°, às prestações de lazer, hospedagem e restauração que devam ser fornecidas em data determinada ou segundo periodicidade determinada.

11.2 Em contrapartida, as prestações de estudo previstas nos artigos 9 e 10 conferem ao Cliente consumidor um direito de arrependimento de quatorze dias a contar da celebração do contrato.

11.3 Solicitação de início imediato e renúncia. O orçamento de abertura de processo contém, destinada ao Cliente consumidor, a solicitação expressa de que o estudo tenha início imediato e a renúncia ao direito de arrependimento, em conformidade com os artigos L. 221-25 e L. 221-28, 1° do Código de Consumo francês. O Cliente a formula antes de qualquer pagamento, mediante a assinatura do orçamento ou um acordo por escrito em suporte duradouro, com registro de data e hora.

11.4 A prestação de estudo é considerada integralmente executada a partir do envio da proposta ao Cliente. A partir desse envio, o Cliente consumidor perde seu direito de arrependimento, em conformidade com o artigo L. 221-25 do Código de Consumo francês, e as despesas de estudo permanecem integralmente adquiridas pela Federação, ressalvado unicamente o disposto no artigo 9.4.

11.5 Na ausência de tal solicitação por escrito, o Cliente consumidor que exercer o arrependimento dentro do prazo de quatorze dias obtém o reembolso integral das despesas de estudo, não obstante o disposto no artigo 9.3.

Article 12 — Atraso no Pagamento

12.1 Todo valor não pago no vencimento gera juros de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, à taxa de três vezes a taxa de juros legal em vigor.

12.2 O Cliente profissional fica ainda sujeito a uma indenização fixa de cobrança de 40 €, em conformidade com o artigo L. 441-10 do Código Comercial francês. Quando as despesas de cobrança incorridas excederem esse valor, uma indenização complementar poderá ser reclamada mediante comprovantes.

12.3 A Federação pode suspender de pleno direito toda prestação em curso ou futura até o pagamento integral, sem que essa suspensão gere direito a indenização.

12.4 Nenhum desconto é concedido para pagamento antecipado.

Article 13 — Responsabilidade

13.1 A responsabilidade da Federação quanto ao transporte terrestre é exercida nas condições do artigo 3.1.

13.2 Para as prestações executadas por um operador terceiro (aviação, helicóptero, iate, agentes de proteção pessoal, estabelecimentos terceiros de concierge e de acesso previstos no artigo 3.4), a responsabilidade da Federação refere-se à seleção e à verificação desse operador. As condições próprias do operador, notadamente em matéria de adiamento, desvio de rota e limitação de indenização, são levadas ao conhecimento do Cliente juntamente com a proposta.

13.3 Não constituem descumprimento pela Federação os eventos de força maior nos termos do artigo 1218 do Código Civil francês, bem como as decisões de autoridades públicas, as restrições de tráfego, as condições meteorológicas e as exigências de segurança aérea ou marítima.

13.4 Nenhuma cláusula das presentes condições tem por objeto ou por efeito excluir a responsabilidade da Federação em caso de dano corporal, de culpa grave ou de dolo.

Article 14 — Sigilo

14.1 A Federação, seus colaboradores e seus membros estão sujeitos a uma obrigação de sigilo absoluto quanto à identidade do Cliente, seus deslocamentos, seus acompanhantes e toda informação levada ao seu conhecimento por ocasião de uma prestação.

14.2 Essa obrigação subsiste após o término da relação contratual, sem limitação de prazo.

Article 15 — Reclamações e Mediação

15.1 Toda reclamação deve ser encaminhada por escrito no prazo de 7 dias após a data da fatura ou da prestação contestada, para o endereço de correspondência constante do orçamento.

15.2 O Cliente consumidor pode, após reclamação por escrito que não tenha obtido resposta satisfatória, recorrer gratuitamente ao mediador de consumo francês, cujos dados de contato são fornecidos mediante solicitação e constam do site da Federação.

Article 16 — Dados Pessoais

16.1 Os dados coletados são tratados exclusivamente para fins de execução da prestação, faturamento e cumprimento das obrigações legais. Eles são conservados pelo prazo legal aplicável.

16.2 O Cliente dispõe dos direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação, oposição e portabilidade previstos no Regulamento (UE) 2016/679. Esses direitos podem ser exercidos junto à Federação, no endereço constante do orçamento.

Article 17 — Lei Aplicável e Foro

17.1 As presentes condições são regidas pelo direito francês.

17.2 Cliente profissional: todo litígio é de competência exclusiva do Tribunal de Comércio de Paris, inclusive em caso de pluralidade de réus ou de denunciação da lide.

17.3 Cliente consumidor: aplicam-se as regras legais de competência, podendo o Cliente recorrer ao foro de seu domicílio ou ao do local de execução da prestação.

Article 18 — Disposições Finais

18.1 Caso uma cláusula das presentes condições seja declarada nula ou considerada não escrita, as demais cláusulas conservarão sua plena eficácia.

18.2 O fato de a Federação não invocar uma cláusula não implica renúncia a invocá-la posteriormente.

18.3 A versão aplicável é a vigente na data de aceitação do orçamento. A presente versão tem o número **2026.6**.

18.4 Idioma. As presentes condições são redigidas em francês e traduzidas para os idiomas propostos, para a compreensão do Cliente. Essas traduções são elaboradas com cuidado para refletir o texto francês. Em caso de incoerência entre as versões decorrente da tradução, a versão em francês prevalece para fins de interpretação do contrato, em conformidade com os artigos 17.1 e 17.2.